

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2.007

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – CNPJ 72.248.750/0001-98 representando os empregadores, e **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA - CNPJ 76.586.346/0001-85**, representando os empregados, por seus representantes legais, devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, firmam o presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, arquivada na DRT-PR (Datada de 17 de Abril de 2.007 - Protocolo nº 46212.005168/2007-00), na forma que segue:

01 - HORÁRIO NATALINO: No período de **03 a 21 de dezembro de 2.007**, as empresas poderão trabalhar com seus empregados até às **22:00 (vinte e duas) horas**, de segunda a sexta-feira, respeitando a jornada de 08:00 (oito) horas diária e 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, com a possibilidade de 02:00 (duas horas excedentes diárias). Nos sábados (**01, 08, 15 e 22/12/2007**) o horário será até às **21:00 (vinte e uma horas)**. Neste período, para os empregados que trabalharem após as dezenove horas de segunda a sexta-feira e após as 13:00 (treze) horas nos sábados, as empresas fornecerão diariamente lanche no valor de R\$ 8,00 (oito reais).

1.1 - As empresas que já trabalham além das 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e além das 13:00 (treze) horas no sábado, por dispositivo legal, ficarão excluídos das obrigações desta cláusula.

1.2 - A empresa estará dispensada do cumprimento da obrigação constante do “caput” desta cláusula, quando fornecer ou estiver fornecendo alimentação sob outra modalidade, inclusive Programa de Alimentação ao Trabalhador, restaurante ou refeitório próprio.

1.3 - Os empregados que trabalharem de segunda a sexta-feira, após as 19:00 (dezenove) horas e nos sábados após as 13:00 (treze) horas, em regime de horas extras, durante o período natalino, farão jus a um adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20:00 (vinte) horas mensais, 85% (oitenta e cinco por cento) para as excedentes de 20:00 (vinte) até 40:00 (quarenta) horas mensais, e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem a 40:00 (quarenta) horas mensais.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao empregado e ao empregador, adotar a compensação do excesso de horas verificado (realizado) no período natalino, com folga compensatória a ser definida em comum acordo entre o empregador e o empregado. Podendo a folga ser antecipada (as folgas poderão ser concedidas antes do período natalino, sempre em período de pouco movimento de vendas nas lojas, ficando conseqüentemente o empregador com crédito destas horas).

Parágrafo Segundo – Na eventualidade do desligamento do empregado (independente do motivo de saída), sem que tenha ocorrido a folga compensatória (cf. Parágrafo Anterior). O excesso de horas realizado no período natalino será quitado na Rescisão Contratual, com os adicionais determinados no item 1.3.

02 – DOMINGOS NATALINOS: Nos dias **16 e 23 (Domingo)** de dezembro de 2.007 (domingo), faculta-se a utilização do trabalho dos empregados integrantes da categoria, como segue:

- a) No horário das 10:00 (dez) horas até às 19:00 (dezenove) horas, com intervalo de 01:00 (uma) hora para refeição;
- b) No horário das 12:00 (doze) horas até às 18:00 (dezoito) horas, com intervalo de 00:15 (quinze) minutos.

2.1- No dia **09 de dezembro de 2.007 (Domingo)** fica facultado a utilização do trabalho dos integrantes da categoria. As empresas que tiverem interesse no trabalho das 10:00 (dez) às 18:00 (dezoito) horas pagarão aos empregados o dia trabalhado com acréscimo de 100% (cem por cento) não se computando nesse dia o descanso semanal remunerado ou concederão um dia de folga a combinar entre as partes (Lei 605/49).

2.2- No dia **24 de dezembro de 2.007** (Segunda-feira) fica estipulado a utilização dos empregados até as 18:00 (DEZOITO) horas.

2.3- Aos empregados que trabalharem nos dias indicados nesta cláusula será fornecido gratuitamente o vale-transporte e mais o vale-refeição, este no valor mínimo de R\$ 8,00 (Oito reais).

2.4- Os empregados que trabalharem no dia **09/12/2.007 ou 16/12/2.007** (ou em ambos) terão folga, a título de compensação, nos dias 04/02/2008 e 05/02/2008, além do dia 06/02/2008, até às 13:00 (treze) horas.

2.5- As empresas deverão observar que nenhum empregado poderá trabalhar mais de 02 (dois) domingos no mês de dezembro/07 (período referente ao presente Termo Aditivo).

03 – PERÍODO DE DESCANSO: As empresas respeitarão a jornada semanal de 44:00 (quarenta e quatro) horas (Artigo 7º da CF/88); As horas suplementares não excedentes a 02:00 (duas) horas (Artigo 59 da CLT); Um período de descanso entre duas jornadas de no mínimo 11:00 (onze) horas (Artigo 66 da CLT).

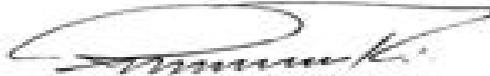
04 – ABRANGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo aplica-se exclusivamente às empresas representadas pelas entidades sindicais signatárias. Permanece inalteradas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em 06 (seis) vias de igual teor e valor.

Curitiba, Novembro de 2.007.

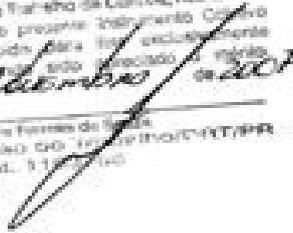


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA.
UMBERTO MARINEU BASSO – PRESIDENTE
CPF 005.285.449-39



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA.
ARIOSVALDO ROCHA – PRESIDENTE
CPF 301.764.769-20

46212 016739/2007-23
Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos
do art. 514 da CLT, o presente instrumento Coletivo
de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não sendo objeto de registro
Gest. L. 26 de Novembro de 2007
Vera Lucia Ferreira da Silva
Chefe da Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba
E.M. 11/11/07



Nosso Portal Sindicom: <http://www.sindicom.org>